



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº. : 10880.013736/95-78
Recurso nº. : 118.008 - EX OFFICIO
Matéria: : IRPJ E OUTROS - EXS: DE 1990 e 1991
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO - SP.
Recorrida : WALPIRES S/A - CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS
Sessão de : 17 de dezembro de 2000
Acórdão nº. : 101-93.314

PIS/OPERACIONAL - Exonera-se o lançamento da contribuição lançada com base nos Decretos-leis nrs. 2.445/88 e 2.449/88, por força da Resolução nr. 49/95, do Senado Federal, que suspendeu a execução dos referidos decretos-leis.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - Exonera-se do lançamento a parcela do Imposto de Renda Retido na Fonte com base no artigo 8º. do Dec.-lei nr. 2.065/83, para os fatos geradores ocorridos em 1989 e 1990, por força do disposto no ADN 6/96, que considerou revogado tal dispositivo com a entrada em vigor das novas disposições sobre a matéria, trazidas na Lei nr. 7.713/88, artigo 35 e 36.

FINSOCIAL/FATURAMENTO - Exonera-se o lançamento da contribuição, feito com base no artigo 1º., parágrafo 1º., do Dec.-lei nr. 1.940, posto que sua base de cálculo é a receita bruta da pessoa jurídica, não alcançando, portanto, a eventual glosa de prejuízo fiscal.

TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - TRD - Exclui-se do lançamento os encargos da TRD compreendidos no período 04.02.91 a 29.07.91, de acordo com a orientação dada na Instrução Normativa SRF nr. 032, de 09.04.97, remanescendo nesse período, juros moratórios à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, de acordo com a legislação pertinente.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM
SÃO PAULO - SP.

Processo nº. : 10880.013736/95-78
Acórdão nº. : 101-93.314

2

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE



RAUL PIMENTEL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 MAR 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, SANDRA MARIA FARONI e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente, justificadamente o Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA.

Processo nº. : 10880.013736/95-78
Acórdão nº. : 101-93.314

3

Recurso nº. : 118.008
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO - SP.

RELATÓRIO

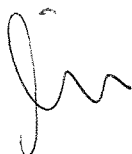
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO-SP., recorre de ofício para este Conselho, nos termos do artigo 34, inciso I, do Decreto nr. 70.235/72, com a nova redação dada pelo artigo 1º. da Lei nr. 8.748/93, da decisão prolatada nos autos do Processo 10880.013736/95-78, às fls. 364/374, através da qual foi desconstituído crédito tributário contra a pessoa jurídica WALPIRES S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, proveniente de lançamento de ofício do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica dos exercícios de 1990 e 1991 (Auto de Infração de fls. 239/245), e, por decorrência, das contribuições PIS/RECEITA OPERACIONAL (Auto de Infração de fls. 223/226), FINSOCIAL/FATURAMENTO (Auto de Infração de fls. 227/230) do Imposto de Renda Retido na Fonte (Auto de Infração de fls. 231/233) da Contribuição Social (Auto de Infração de fls. 234/237).

Os fundamentos da liberação parcial do crédito tributário lançado estão contidos nas seguintes ementas:

"PIS RECEITA OPERACIONAL - Exonera-se o lançamento, fundamentados nos Decretos-Leis nrs. 2.445/88 e 2.449/88, com execução suspensa, após a Resolução nr. 49/95, do Senado Federal.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - Exonera-se o lançamento fundamentado no Art. 8º. do Decreto-Lei 2.065/83, de acordo com as determinações contidas no ADN 6/96.

FINSOCIAL FATURAMENTO - Exonera-se o lançamento realizado, relativo ao FINSOCIAL/FATURAMENTO, não incidente sobre o objeto da autuação.



Processo nº : 10880.013736/95-78
Acórdão nº : 101-93.314

4

TRD - De acordo com a Instrução Normativa SRF nr. 032, de 09.04.97, subtrai-se a TRD aplicada no período compreendido entre 4 de fevereiro a 29 de julho de 1991, remanescendo, nesse período, juros moratórios à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, de acordo com a legislação pertinente.”

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'R' followed by a horizontal line and a small upward stroke.

Processo nº. : 10880.013736/95-78
Acórdão nº. : 101-93.314

5

VOTO

Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator:

Recurso manifestado de acordo com as disposições contidas no artigo 34, inciso I, do Decreto nr. 70.235/72, com a nova redação dada pela Lei nr. 8.748/93, em seu artigo 1º, dele tomo conhecimento.

Estou com a autoridade julgadora de primeiro grau que bem examinou a matéria e decidiu por excluir do lançamento as parcelas em julgamento, posto que o Senado Federal suspendera a execução da contribuição para o PIS lançada com base nos Decretos-leis nrs. 2.445 e 2.449/88, através da Resolução 49/95, bem como a própria administração tributária determinou a exoneração das exigências do Imposto de Renda Retido na Fonte lançado com base no artigo 8º. do Dec.-lei nr. 2.065/83, através do ADN 6/96, e da Taxa Referencial Diária - TRD no período compreendido entre 04.02.91 a 29.07.91, conforme IN SRF nr. 032, de 09.04.97.

Agiu acertadamente, também, ao excluir do lançamento a Contribuição FINSOCIAL/FATURAMENTO, efetuado com base no artigo 1º. parágrafo 1º. do Dec.-lei nr. 1.940/82; artigo 7º. da lei nr. 7.787/89; artigo 1º. da lei nr. 7.894/89, e artigo 28 da Lei nr. 8.541/92.

Com efeito, a base de incidência da contribuição alcança a receita bruta das pessoas jurídicas proveniente de venda de mercadorias e das instituições financeiras e empresas seguradoras, não alcançando, portanto, glosas de eventuais prejuízos fiscais, como é o presente caso.

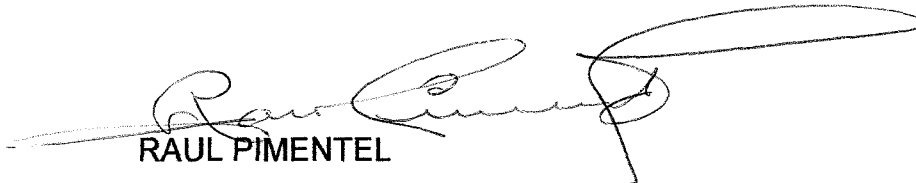


Processo nº. : 10880.013736/95-78
Acórdão nº. : 101-93.314

6

Ante o exposto, nego provimento ao Recurso.

Brasília (DF), em 07 de dezembro de 2000



RAUL PIMENTEL

Processo nº : 10880.013736/95-78
Acórdão nº : 101-93.314

7

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovada pela Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 26 MAR 2001


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

Ciente em : 28/03/2001


PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL